

25ª Zona Eleitoral	96
26ª Zona Eleitoral	97
30ª Zona Eleitoral	100
33ª Zona Eleitoral	103
34ª Zona Eleitoral	109
36ª Zona Eleitoral	110
37ª Zona Eleitoral	111
38ª Zona Eleitoral	152
41ª Zona Eleitoral	153
43ª Zona Eleitoral	154
45ª Zona Eleitoral	159
48ª Zona Eleitoral	198
50ª Zona Eleitoral	199
57ª Zona Eleitoral	208
58ª Zona Eleitoral	211
64ª Zona Eleitoral	216
68ª Zona Eleitoral	219
72ª Zona Eleitoral	224
77ª Zona Eleitoral	237
82ª Zona Eleitoral	238
88ª Zona Eleitoral	369
91ª Zona Eleitoral	374
99ª Zona Eleitoral	385
119ª Zona Eleitoral	388
125ª Zona Eleitoral	390
127ª Zona Eleitoral	391
128ª Zona Eleitoral	401
130ª Zona Eleitoral	407
135ª Zona Eleitoral	409
136ª Zona Eleitoral	410
144ª Zona Eleitoral	419
145ª Zona Eleitoral	420
Índice de Advogados	425
Índice de Partes	432
Índice de Processos	449

ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 47, DE 25 DE MARÇO DE 2021

(SEI 0020931-05.2020.6.17.8000)

Dispõe sobre a política de acesso aos serviços internos de Tecnologia da Informação e Comunicação, por meio de internet, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções nº 16, de 11 de dezembro de 2001, e nº 164, de 10 de julho de 2012, ambas deste Tribunal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23.501, de 19 de dezembro de 2016, do Tribunal Superior Eleitoral, que instituiu a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral, e da Instrução Normativa nº 4, de 3 de junho de 2014, do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE);

CONSIDERANDO as recomendações da Comissão de Segurança da Informação (CSI);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição dos direitos de acesso aos recursos internos de Tecnologia da Informação e Comunicação por meio de internet da Justiça Eleitoral de Pernambuco,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O objetivo desta norma é estabelecer diretrizes e regras para o acesso aos serviços internos de tecnologia da informação e comunicação por meio de Internet.

Art. 2º Para efeitos desta norma, consideram-se:

I - extranet: extensão da intranet disponibilizada por meio da internet via acesso controlado;

II - rede privada virtual ou VPN (virtual private network): canal virtual seguro através do qual se viabiliza acesso à rede interna;

III - serviços internos de TIC (tecnologia da informação e comunicação): aplicativos e sistemas oferecidos usualmente por meio da rede interna do TRE-PE; e

IV - usuários: profissionais, sejam magistrados, promotores de justiça, advogados, servidores públicos, colaboradores, prestadores de serviço, estagiários ou outros que, de alguma forma, tenham autorização para acesso às informações do Tribunal.

CAPÍTULO II

CONCESSÃO DO ACESSO

Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) disponibilizará serviços internos de TIC aos usuários, por meio de extranet ou VPN, mediante autorização da Diretoria-Geral, conforme regras específicas e características técnicas de cada serviço, disponíveis na página Institucional / Política de segurança da intranet do TRE-PE.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Art. 4º Os usuários serão responsáveis por todas as ações realizadas com a utilização de seu usuário e senha, devendo zelar pelo sigilo e pela confidencialidade, conforme regras definidas na Resolução - TSE nº 23.501, de 2016, e na Instrução Normativa - TRE-PE nº 4, de 2014.

Art. 5º O usuário é única e exclusivamente responsável pela viabilização da infraestrutura tecnológica necessária ao acesso à internet, cabendo ao TRE-PE, apenas, a disponibilização dos serviços internos de TIC, dentro dos parâmetros mencionados no art. 3º.

Art. 6º Para o acesso à VPN, o usuário deve observar as instruções da STIC quanto aos requisitos e especificações técnicas necessários.

Art. 7º O TRE-PE não se responsabiliza por eventuais danos ocorridos em equipamento particular, decorrentes de uso incorreto ou fora das especificações recomendadas ao usuário no momento em que for disponibilizado o acesso ao serviço.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de março de 2021.

FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente